



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N.º 062/2001  
18 / JANEIRO / 2001

Publicado no Jornal <u>DE BELTRÃO</u>
Exemplar N.º <u>1.921</u>
Data <u>20   01   2001</u>

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, de caráter temporário até 28 de fevereiro de 2001, tendo como finalidade principal a redução do Quadro de Pessoal.

**Art. 2º-** Ao Servidor Público de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, que solicitar sua demissão e/ou exoneração voluntariamente, será concedido uma gratificação na importância de 01 (um) salário do mês de desligamento, por ano de efetivo serviço prestado à esta Municipalidade.

**§ 1º -** O tempo de serviço que não for ano completo, será pago a razão de um doze avos do salário por mês trabalhado.

**§ 2º -** Para os efeitos de contagem de Tempo de Efetivo Serviços, será considerado somente o período contínuo do último contrato de trabalho na Prefeitura Municipal.

**§ 3º -** O benefício desta Lei, terá além da gratificação prevista neste artigo, todos os direitos as verbas rescisórias asseguradas por Lei.

**Art. 3º -** A efetivação do acordo dependerá de:

I – Por parte do Servidor:

- a) Assinatura do Termo de Acordo, do qual constará com declaração irrevogável de renunciados os direitos da estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Assinatura do Recibo dando quitação geral dos saldos de salários ou vencimentos, férias, gratificações e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV.